



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**"CONVÊNIO de transferência de recursos
financeiros para Custeio de Ações de
Saúde - ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPIRA E
A Santa Casa de Misericórdia de Itapira-
SP**

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, compareceram na sede da Prefeitura Municipal de Itapira, as partes nomeadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, localizado na Rua João de Moraes, 490, Centro, Município de Itapira, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 45.281.144/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ NATALINO PAGANINI**, brasileiro, casado, empresário, RG 7.962.560-5 e CPF 713.851.508-15, residente na Rua dos Andradas, 216, Vila Bazani, Itapira-SP, nesta cidade, e de outro lado, a Santa Casa de Misericórdia de Itapira, com sede a Rua Praça Coronel Souza Ferreira ,32, nesta cidade de Itapira, inscrita no CNPJ sob nº 49911985/0001/04, inscrita no CREMESP sob nº 900989, e com estatuto arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itapira, neste ato, representada por seu, provedor Jurgen Alexander Bochat , brasileiro, casado, RG 15848480-0 SSP/SP e CPF 12033576809 residente na Rua Avenida Paoletti, 100 casa 06, Bela Vista, Itapira-SP celebrado "CONVÊNIO DE CUSTEIO DE AÇÕES DE SAÚDE, no valor de R\$300.000,00, proveniente de Recurso Estadual na Resolução SS 151, de 16/12/2020, para continuidade das ações filantrópicas

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de ações de saúde no Município de Itapira, para o pagamento de 180 plantões médicos na Unidade de terapia Intensiva por três meses (3)

§1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I-Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na Unidade de Terapia Intensiva

-Atendimento Filantrópico-03 leitos de UTI gratuitos além de oferecer um serviço de acompanhamento a saúde infantil, Projeto de Prevenção da Saúde da Infância e Adolescência também de forma gratuita.

II -- Horário de funcionamento--24hs

III - Equipe mínima-Padronizada pelo Ministério da saúde

.IV - Fornecimento de materiais--necessários para os atendimento

Cláusula 2ª - Do Preço

A conveniada receberá pelos serviços previstos na Cláusula 1ª:

R\$300.000,00 em parcela única.

Cláusula 3ª - Da Apresentação das Contas

A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros, através de notas fiscais do pagamento dos serviços prestados, o convenio firmado com os prestadores bem como as metas quantitativas e qualitativas apresentadas no plano de trabalho em anexo a Secretaria Municipal de Saúde após seis meses(6) do recebimento do recurso.

Deverá apresentar também o número e tipo de atendimento filantrópico realizado.

Cláusula 4ª - Das Obrigações da CONVENIADA

I - A CONVENIADA fica obrigada a providenciar o Alvará de funcionamento, bem como atender às normas e determinações das autoridades sanitárias;

II - atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

III - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª – Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da **Secretaria de Saúde do Município de Itapira**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e no Plano de Trabalho em anexo.

Itapira, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Jurgen Alexander Bochat

Santa Casa de Misericórdia de Itapira

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:
